

## II

(Atos não legislativos)

## ACORDOS INTERNACIONAIS

### DECISÃO (Euratom) 2021/390 DO CONSELHO

de 20 de fevereiro de 2020

**que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atômica e o Governo da República da Índia em matéria de investigação e desenvolvimento no domínio das utilizações pacíficas da energia nuclear**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atômica, nomeadamente o artigo 101.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão Europeia conduziu, em conformidade com as diretrizes do Conselho de 3 de julho de 2009, negociações relativas ao Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atômica e o Governo da República da Índia em matéria de investigação e desenvolvimento no domínio das utilizações pacíficas da energia nuclear.
- (2) Essas negociações foram concluídas com sucesso.
- (3) Deve ser aprovada a celebração do acordo pela Comissão Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

É aprovada a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia da Energia Atômica e o Governo da República da Índia em matéria de investigação e desenvolvimento no domínio das utilizações pacíficas da energia nuclear (\*).

#### *Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 20 de fevereiro de 2020.

*Pelo Conselho*  
*A Presidente*  
B. DIVJAK

---

(\*) Acordo publicado no JO L 440 de 30.12.2020, p. 1.